

FR.2022.0010-01

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (“CIF”)

A/C.: SR. THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte - SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - L4 Norte

CEP: 70818-900, Brasília/DF

secex.cif.sede@ibama.gov.br

com cópia para

CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – CT-IPCT

A/C.: SRA. LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA

Coordenadora da CT-IPCT

Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Palácio Do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, CEP: 70.150-900

Ref.: Manifestação sobre item 6.1 de Pauta da **58ª Reunião Ordinária** do CIF, referente às Deliberações CIF nº 493/2021, nº 501/2021, nº 545/2021 e nº 546/2021.

Prezado Sr.,

A Fundação Renova (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção ao item 6.1 de pauta da 58ª Reunião Ordinária do CIF, apresentar o quanto segue.

Trata-se de item de pauta apresentado pela Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (“CT-IPCT”) sobre alegado descumprimento, pela FUNDAÇÃO da notificação nº 13/2021-CIF/GABIN, referente às Deliberações CIF nº 493 e nº 545 e da notificação nº 14/2021-CIF/GABIN, referente às Deliberações CIF nº 501 e nº 546.

1. Deliberação CIF 501/2021

A deliberação CIF nº 501/2021, que determinou à FUNDAÇÃO a elaboração de Plano de Ações para reparação integral de “Faiscadores e Pescadores Tradicionais” dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó (Ponte Nova), encontra-se judicializada, sendo objeto do Incidente de Divergência nº 1024354-89.2019.4.01.380, distribuído em 29/09/21 perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte. Nesse contexto, as discussões sobre o efetivo cumprimento dessa deliberação deverão ocorrer em âmbito judicial.

2. Deliberação CIF 493/2021

A Deliberação CIF nº 493/2021 é objeto do mesmo Incidente de Divergência nº 1024354-89.2019.4.01.380. Trata-se de deliberação elaborada com base em manifestação da CT-IPCT solicitando ao CIF que determine a inserção do segmento “Garimpeiros Tradicionais” no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (“PG004”).

Conforme já registrado em manifestações anteriores, o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais tem suas ações definidas pelas Cláusulas 46 a 53 do TTAC.

O atendimento a outras comunidades tradicionais não mencionadas no TTAC, como seria o caso do público contemplado pelas Deliberações CIF nº 493/2021 e nº 501/2021, está previsto na Cláusula 50, que é clara ao definir que cabe ao **poder público** apontar indícios de outras comunidades tradicionais que tenham sido impactadas pelo rompimento e que devem ser objeto de atuação do PG004:

"CLÁUSULA 50: Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção"

Ante a clara divergência entre o CIF e a FUNDAÇÃO a respeito da competência para aplicação do disposto pela Cláusula 50, sobretudo no que diz respeito à legitimidade do CIF para assumir o papel de "poder público", o tema foi submetido para apreciação do judiciário, conforme regular exercício do quanto previsto na Cláusula 258 do TTAC e na Cláusula 103, § 2º do TAC-Governança.

Isso porque o entendimento da FUNDAÇÃO é de que o CIF não pode tomar para si atribuições e competências que cabem ao poder público. Nesse sentido, a FUNDAÇÃO entende que a Deliberação do CIF não é o instrumento competente para determinar a inclusão de um novo público no PG004.

Nesse contexto, a FUNDAÇÃO informa que não cabe, neste momento, a inclusão de garimpeiros tradicionais, fiscoadores e pescadores artesanais no escopo do PG004, uma vez que essa determinação compete ao poder público, conforme disposto pela Cláusula 50 do TTAC. Destaca-se, por fim, que essas comunidades podem buscar atendimento em todos os outros programas da FUNDAÇÃO, como ocorre com qualquer atingido.

3. Conclusão e Pedido

Ante todo o exposto, e considerando que as deliberações ora discutidas são objeto de incidente de divergência e, portanto, sua validade está sendo discutida em âmbito judicial, a FUNDAÇÃO solicita a retirada do item 6.1 de pauta da 58ª Reunião Ordinária do CIF, ou que a pretensão contida na Nota Técnica 43/2022/CT-IPCT não seja acatada.

Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a FUNDAÇÃO mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

2FFB9A98A71B47...
FUNDAÇÃO RENOVA
Ricardo Burg Mlynarz

Gerente de Povos Tradicionais e Indígenas

DocuSigned by:

BD3E584C019D4A8...
FUNDAÇÃO RENOVA
Delano Geraldo Ulhoa Goulart
Gerente Jurídico